

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração:

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Alexsandro Noll

Secretária de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

DECRETOS

DECRETO Nº 7.168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 630 da Lei Municipal 850/2000, alterado pelo artigo 1º da Lei 918/2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 96,00 (Noventa e seis reais), o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) para o exercício de 2023.

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo foi estabelecido com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), verificado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

Américo Bellé

Prefeito do Município

DECRETO Nº 7.169, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Define normas para o cálculo do valor venal de imóveis para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 16 a 24 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, do artigo 28 da Lei nº 918 de 12 de dezembro de 2002 e artigo 542 da Lei 1.039 de 20 de dezembro de 2005.

DECRETA

Art. 1º Para determinação do valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, observar-se-á o que dispõe este Decreto.

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

Art. 2º O valor venal do imóvel será determinado pela soma do valor calculado do terreno e o valor calculado da construção.

Subseção I

Dos Índices de Correção da Construção (ICC)

Art. 3º O índice de correção da construção será obtido pelo produto dos pontos correspondentes aos campos 01 a 19 informações da edificação do formulário de cadastro, conforme a tabela a seguir:

01 – TIPO DE CONSTRUÇÃO	
0 alvenaria simples	95
1 madeira	85
2 mista (alv/mad)	90
3 alvenaria	100
4 tijolos à vista	100
5 metálica	110
6 madeira bruta	80

02 – CARACTERÍSTICAS	
0 casa	95
1 casa loja	100
2 casa sala	100
3 apartamento	110
4 sala	95
5 loja	100
6 barracão	90

03 – UTILIZAÇÃO DESTINO I	
0 residência	95
1 residência e comércio	100
2 residência e serviço	100
3 residência e indústria	100
4 comércio	98
5 comércio e indústria	100
6 comércio e serviços	100
7 serviço	98
8 não	100



04 - UTILIZAÇÃO DESTINO II	
0 serviço/indústria	100
1 serviço público	100
2 indústria	98
3 templo	100
4 esporte e diversão	85
5 clubes	85
6 agropecuária	75
7 hosp/merc/res/hot	100
8 não	100

05 - POSIÇÃO I	
0 alinhada	100
1 recuada	100
2 fundos	95

06 - POSIÇÃO II	
0 isolada	95
1 superposta	100
2 conjugada	100
3 conj./superp.	100
4 geminada	95

07 - CONSERVAÇÃO	
0 ótima	100
1 boa	95
2 regular	90
3 má	85

08 - ESQUADRIAS	
0 especial	100
1 alumínio	100
2 ferro	95
3 madeira	95
4 madeira especial	100
5 outro	80

09 - PINTURA EXTERNA	
0 sem pintura	80
1 especial	100
2 plástica e óleo	100
3 caiacão	85
4 óleo	100
5 plástica	95

10 - ACABAMENTO EXTERNO	
0 sem	75
1 fino	100
2 médio	95
3 regular	90
4 econômico	85
5 ruim	80

11 - COBERTURA	
0 telha de amianto	95
1 alumínio	100
2 zinco	95
3 telha colonial	100
4 telha	90
5 laje	95
6 madeira	80
7 especial	100
8 palha	70

12 - PISO DA COZINHA	
0 sem cozinha	70
1 cerâmica	95
2 taco	98
3 assoalho	98
4 cimento alisado	90
5 especial	100
6 terra batida	75

13 - PAREDE DA COZINHA	
0 sem cozinha	70
1 azulejo até o teto	100
2 azulejo até 1,80 m	97
3 alvenaria outro acab.	95
4 alvenaria s/acabamento	89
5 madeira outro acabamento	90
6 madeira s/acabamento	85

14 - PISO DEMAIS DEPEND.	
0 cerâmica	90
1 taco	98
2 assoalho	95
3 forração/carpete	98
4 cimento alisado	85
5 material plástico	88
6 terra batida	80
7 especial	100

15 - FORRO	
0 sem forro	85
1 laje	98
2 madeira	98

3 estuque	90
4 eucatex	95
5 especial	100
6 gesso	100

16 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA	
0 sem inst. Elétrica	80
1 embutida	100
2 semi aparente	95
3 aparente	90

17 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	
0 sem inst. Sanitária	80
1 aparente completa	98
2 aparente incompleta	93
3 embutida completa	100
4 embutida incompleta	95

18 - BANHEIROS	
0 sem banheiro	80
1 um banheiro	92
2 dois banheiros	98
3 banheiros	100
4 quatro banheiros	105
5 cinco banheiros	115

19 - PEÇAS BANHEIROS	
0 sem banheiro	80
1 azulejo até o teto	110
2 azulejo até 1,80 m	100
3 alvenaria outro acab.	95
4 alvenaria c/outro acab.	92
5 madeira c/outro acab.	92
6 madeira s/acabamento	90

Subseção II
Do Índice de Correção do Terreno (ICT)

Art. 4º O índice de correção do terreno será o produto dos pontos obtidos nos campos 29 a 43, informações do terreno do Boletim de Cadastro Imobiliário, conforme tabela:

29 - OCUPAÇÃO	
0 baldio	100
1 edificação	93
2 em construção	90
3 constr. Paralisada	98
4 ruínas	98
5 demolição	95
6 agropecuária	90

30 - PATRIMÔNIO	
0 particular	100
1 público federal	100
2 público estadual	100
3 público municipal	100
4 sociedade	100
5 religioso	100
6 outro	100

31 - INCIDÊNCIA	
0 normal	0
1 isento IPTU	0
2 isento TSU	0
3 isento IPTU/TSU	0
4 imune IPTU	0
5 imune TSU	0
6 imune IPTU/TSU	0

32 - FORMA	
0 regular	100
1 triangular	95
2 retangular	100
3 irregular	90

33 - SITUAÇÃO	
0 meio de quadra	95
1 esquina	100
2 duas esquinas	105
3 três esquinas	110
4 quarteirão inteiro	115
5 encravado	90

34 - FRENTE	
0 encravado c/ servidão	90
1 uma frente	95
2 duas frentes	100
3 três frentes	105
4 mais três frentes	110

35 - TOPOGRAFIA	
0 plana	100
1 acive	100



2 declive	95
3 irregular	90

36 – PEDOLOGIA	
0 normal	100
1 rochoso	98
2 arenoso	95
3 alagado	90
4 inundável	90
5 combinação	92

37 – NÍVEL DA RUA	
0 em nível	100
1 mais alto	98
2 mais baixo	95

38 – PAVIMENTAÇÃO	
0 asfalto	100
1 pedra	98
2 lajota	98
3 revest. Primário	95
4 terra batida	90
5 rua não aberta	85

39 – LIMITAÇÃO FRENTE	
0 sem limitação	88
1 muro	100
2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100
5 taipa	90
6 outro tipo	95
7 combinação	95

40 – LIMITAÇÃO LAT.DIREITA	
0 sem limitação	88
1 muro	100
2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100
5 taipa	90
6 outro tipo	95
7 combinação	95

41 – LIMITAÇÃO FUNDO	
0 sem limitação	88
1 muro	100
2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100
5 taipa	90
6 outro tipo	95
7 combinação	95

42 – LIMITAÇÃO LAT.ESQUERDA	
0 sem limitação	88
1 muro	100
2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100
5 taipa	90
6 outro tipo	95
7 combinação	95

43 – FATOR DIFERENÇA	
0 lote baldio	100
1 lote edificado	100
2 chácara baldia	100
3 gleba baldia	100
4 gleba edificada	100

Subseção III Do Valor Do Terreno

Art. 5º O valor do terreno será obtido pelo produto da área (ou fração ideal) do terreno pelo valor do metro quadrado do terreno da zona de valor correspondente, conforme, se segue, multiplicado pelo índice de correção do terreno (ICT).

ZONA	FRACÃO EM U.F.M. POR M²
1	0.5667
2	0.2691
3	0.1161
4	0.0621
5	0.0347
6	0.0259

Parágrafo Único - O valor descrito é o percentual do valor de referência equivalente em Unidade Fiscal do Município fixada pelo Decreto nº 7.000 de 22 de dezembro de 2021.

Subseção IV Do Valor da Construção

Art. 6º O valor da construção será obtido pelo produto da área construída pelo valor do metro quadrado de construção, segundo seu tipo de construção (campo 1) e características (campo 2) e multiplicado pelo índice de correção da construção (ICC).

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
Alvenaria	2.7363	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174	0.9174
Mista Alv./Mad.	1.8268	1.8268	1.8268
Alvenaria Simples	2.7363	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050	2.2050
Madeira bruta	0.9174	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652	1.6652

TIPO DE CONSTRUÇÃO	APARTAMENTO	SALA	LOJA
Alvenaria simples	2.7363	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174	0.9174
Mista	1.8268	1.8268	1.8268
Alvenaria	2.7363	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050	2.2050
Madeira bruta	0.9174	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652	1.6652

TIPO DE CONSTRUÇÃO	BARRACÃO	GALPÃO
Alvenaria simples	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174
Mista	1.8268	1.8268
Alvenaria	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050
Madeira Bruta	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652

Parágrafo Único – O valor descrito é o percentual do valor de referência equivalente em Unidade Fiscal do Município, fixada pelo Decreto nº 7.000 de 22 de dezembro de 2021.

SEÇÃO II DO VALOR DO IPTU

Art. 7º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), será calculado mediante a aplicação sobre o Valor Venal dos Imóveis das seguintes alíquotas:

- I – Edificados, 0,015 (quinze milésimos);
- II – Não edificados 0,06 (seis centésimos);

Subseção I Da Redução

Art. 8º Será concedido desconto do IPTU nos seguintes casos:

- I - 15% (quinze por cento) de desconto, pelo pagamento a vista, até o dia 11/04/2022
- II - 10% (dez por cento) de desconto, pela existência de passeio em boas condições de uso e construído dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura.

Subseção II Do Vencimento e Forma de Pagamento

Art. 9º O imposto será lançado à vista e em até seis parcelas mensais.

Parágrafo Único – Para o parcelamento será obedecido o valor mínimo de 70% da UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 10. Para efeito de lançamento do I.P.T.U., exercício de 2023, será considerado a Unidade Fiscal do Município, fixado pelo Decreto 7.000/2021, em R\$ 90,58 (Noventa reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 11. O prazo para pagamento do IPTU para o ano 2023 obedecerá



aos seguintes vencimentos:

A vista (total do ano)	10/04/2023
Primeira Parcela	10/04/2023
Segunda Parcela	10/05/2023
Terceira Parcela	12/06/2023
Quarta Parcela	10/07/2023
Quinta Parcela	10/08/2023
Sexta Parcela	11/09/2023

Subseção II
Dos Acréscimos

Art. 12. O pagamento após o prazo de vencimento acarretará multa que será aplicada progressivamente ao fator de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até que atinja o percentual de 10%, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Seção III
Das Condições Gerais

Art. 13. Quando as informações cadastrais forem insuficientes ou contraditórias em algum item, para efeito de cálculo, será considerado aquele de maior peso no item.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito do Município

DECRETO Nº 7.170 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a escala de revezamento do Plantão das Farmácias para o exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando o que está previsto no Código de Posturas, Lei nº 03/70, Leis nº 1365/2011 e 1458/2013.

R E S O L V E

Art. 1º As farmácias da cidade de Capanema que fazem parte do Plantão, obedecerão ao revezamento semanal de atendimento ao público, iniciando sempre às 12h de sábado até as 11h59min do sábado seguinte.

Parágrafo Único – Ficam como as demais, na obrigação de cumprir o horário comercial vigente, na Lei 1458/2013 de 29 de agosto de 2013.

Art. 2º Ficam todas as Farmácias, bem como os hospitais, obrigados a manter uma placa com o nome do estabelecimento análogo que estiver de plantão.

Art. 3º Para os infratores do presente Decreto, será aplicado à multa correspondente prevista no Artigo 244, da Lei 3/70 – Código de Posturas, alterada pelo Artigo 5º da Lei 1365/2011 de 15 de dezembro de 2011.

Art. 4º Para o início do serviço de Plantão será obedecida à escala de revezamento estipulada pelo Departamento de Tributação Municipal, que integra este Decreto.

§ 1º Não é permitida a transferência do Plantão de uma farmácia para outra, salvo por motivo de força maior, e com prévia autorização do Departamento de Tributação.

§ 2º É obrigatório à permanência de um farmacêutico Técnico Responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácias do Paraná, du-

rante o horário de funcionamento do Plantão.

§ 3º Quando for autorizado ponto facultativo para funcionamento do comércio fora do horário e dias habituais, as farmácias poderão permanecer abertas, dentro do mesmo critério estabelecido para o setor comercial.

Art. 5º As farmácias que vierem a se instalar, serão incluídas na Escala de Revezamento de Plantões, somente no exercício seguinte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito do Município

PLANTÃO DAS FARMÁCIAS

ADENDO AO DECRETO Nº 7.170/2022
ESCALA DE REVEZAMENTO

PERÍODO	FARMÁCIA	PERÍODO	FARMÁCIA
07/01/23 a 14/01/23	SÃO FRANCISCO	08/07/23 a 15/07/23	SÃO JOSÉ
14/01/23 a 21/01/23	BRAVA	15/07/23 a 22/07/23	SÃO FRANCISCO
21/01/23 a 28/01/23	SÃO FRANCISCO II	22/07/23 a 29/07/23	SÃO CRISTÓVÃO
28/01/23 a 04/02/23	ULTRA DESCONTÃO	29/07/23 a 05/08/23	SÃO FRANCISCO II
04/02/23 a 11/02/23	SÃO FRANCISCO III	05/08/23 a 12/08/23	BRAVA
11/02/23 a 18/02/23	CONFIANÇA	12/08/23 a 19/08/23	SÃO FRANCISCO III
18/02/23 a 25/02/23	CAPANEMA	19/08/23 a 26/08/23	ULTRA DESCONTÃO
25/02/23 a 04/03/23	BOM JESUS	26/08/23 a 02/09/23	CONFIANÇA
04/03/23 a 11/03/23	SÃO LUCAS	02/09/23 a 09/09/23	CAPANEMA
11/03/23 a 18/03/23	MAX FARMA	09/09/23 a 16/09/23	BOM JESUS
18/03/23 a 25/03/23	MEDICINAL	16/09/23 a 23/09/23	SÃO LUCAS
25/03/23 a 01/04/23	SAÚDE	23/09/23 a 30/09/23	MAX FARMA
01/04/23 a 08/04/23	SÃO JOSÉ	30/09/23 a 07/10/23	MEDICINAL
08/04/23 a 15/04/23	SÃO FRANCISCO	07/10/23 a 14/10/23	SAÚDE
15/04/23 a 22/04/23	SÃO CRISTÓVÃO	14/10/23 a 21/10/23	SÃO JOSÉ
22/04/23 a 29/04/23	SÃO FRANCISCO II	21/10/23 a 28/10/23	SÃO FRANCISCO
29/04/23 a 06/05/23	BRAVA	28/10/23 a 04/11/23	SÃO CRISTÓVÃO
06/05/23 a 13/05/23	SÃO FRANCISCO III	04/11/23 a 11/11/23	SÃO FRANCISCO II
13/05/23 a 20/05/23	ULTRA DESCONTÃO	11/11/23 a 18/11/23	BRAVA
20/05/23 a 27/05/23	CONFIANÇA	18/11/23 a 25/11/23	SÃO FRANCISCO III
27/05/23 a 03/06/23	CAPANEMA	25/11/23 a 02/12/23	ULTRA DESCONTÃO
03/06/23 a 10/06/23	BOM JESUS	02/12/23 a 09/12/23	CONFIANÇA
10/06/23 a 17/06/23	SÃO LUCAS	09/12/23 a 16/12/23	CAPANEMA
17/06/23 a 24/06/23	MAX FARMA	16/12/23 a 23/12/23	BOM JESUS
24/06/23 a 01/07/23	MEDICINAL	23/12/23 a 30/12/23	SÃO LUCAS
01/07/23 a 08/07/23	SAÚDE	30/12/23 a 06/01/24	MAX FARMA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Especial do Petróleo – C/C 12.254-8	21/12/2022	18.864,40
FNDE – FUNDEB – C/C 30665-7	20/12/2022	209,41
	20/12/2022	59.947,78
	20/12/2022	2.959,34
	20/12/2022	1.732,13
	20/12/2022	26.309,76
	20/12/2022	1.654,60
	20/12/2022	103.440,48
	21/12/2022	5.406,30
	21/12/2022	7.177,86
	21/12/2022	180.802,89
	22/12/2022	705,23
	22/12/2022	541,89
	22/12/2022	4.751,46
FNAS CRIANÇA FELIZ – C/C 31348-3	21/12/2022	7.002,00
	21/12/2022	138,00
	22/12/2022	7.014,00
FNAS IGD-PAB – C/C 32944-4	21/12/2022	2.826,00
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – C/C 9.703-9	20/12/2022	42.067,38
	20/12/2022	792.528,43
ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – C/C 9.721-7	20/12/2022	46,47

Américo Bellé
Prefeito Municipal



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br